



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

ABERTURA DO VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO¹.

Valdir Florindo²

Parabéns a todos vocês que se inscreveram no VII Congresso Internacional de Direito do Trabalho da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e estão podendo se desenvolver, capacitar e crescer nas suas carreiras.

É uma manhã de quinta-feira em São Paulo, Primavera no hemisfério Sul, 22 graus lá fora e não sei quantos graus aqui no auditório, mas aqui a temperatura vai esquentar.

Esta é a 7ª. edição do Congresso Internacional de Direito do Trabalho. É uma realização da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, do ILERA e do SIDDS. ILERA – É uma importante Associação Internacional que promove o estudo das relações do trabalho e emprego em todo o mundo, com caráter puramente científico. O SIDDS – Sociedad Internacional de Derecho Del Trabajo y de La Seguridad Social. É uma associação internacional não governamental cujos objetivos são o estudo do direito do Trabalho e da segurança social em nível internacional, promovendo o intercambio de idéias. Sua missão é de natureza exclusivamente científica.

Cumprimento todos nossos Acadêmicos, Conferencistas e Painelistas desses dois dias

Quero dizer para os senhores que esse momento é de grande honra para a academia por que contamos, nessa mesa de abertura, com a presença de nosso ilustre conferencista de hoje, **Professor CELSO FERNANDES CAMPILONGO**, Mestre e Doutor em Direito, pela USP; Professor Titular da Faculdade de Direito, da USP e Advogado.

Ministra do Tribunal Superior do Trabalho Maria Cristina Peduzzi, nossa ilustre Presidente Honorária da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, Diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), neste ato representando S.Exa. o Ministro-Presidente daquela Corte Superior, Ives Gandra da Silva Martins Filho.

Desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desembargador Carlos Roberto Husek, Vice-Presidente Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região. Neste ato representando Sua Exa. Desembargador Wilson Fernandes – Presidente daquela Corte Regional.

Dr. Lívio Enescu, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo.

¹ Congresso realizado nos dias 28 e 29 de setembro de 2017, em São Paulo.

² Presidente e Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, titular da Cadeira nº 93. Desembargador do TRT-2ª Região.



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

Dr. José Horácio Rezende Ribeiro – Presidente Instituto dos Advogados de São Paulo

Dr. Luiz Claudio Costa, ilustre Presidente da Record-TV

É um privilégio tê-los na mesa de abertura!!!

Srs. professores, Advogados, Magistrados, Procuradores e estudantes

Minhas Senhoras e meus Senhores Congressistas

Eu os convido para uma conversa sobre dois temas caros e imprescindíveis desse universo extraordinário do Direito do Trabalho e a todos nós:

Os direitos fundamentais do trabalhador cidadão e as transformações do mercado de trabalho

O Programa científico foi cuidadosamente elaborado visando a atualização do direito do trabalho e o necessário diálogo com outras ciências.

Nesse momento quero externar meus agradecimentos aos colegas que como eu integram a comissão organizadora deste VII Congresso, Acadêmicos Nelson Mannrich, Yone Frediani e Alexandre de Souza Agra Belmonte, todos muito capazes de captar o sentimento social!!!
PEÇO UMA SALVA DE PALMAS A ELES

Notem que continuamos aqui discutindo os difíceis caminhos do Direito do Trabalho, especialmente nesse momento de Reforma.

Como diria o cardiologista: Isso tem altos e baixos. O estudo do Direito está em alta.

De qualquer modo, o ideal é manter uma frequência moderada, pois só assim teremos o melhor benefício. É isso que estamos fazendo aqui. Agora, se alguns dos Senhores tiverem alguma oscilação nessa frequência, o problema não é do Direito do Trabalho e sim médico.

As propostas de reforma trabalhista no legislativo nacional tiveram muita visibilidade, mas pouca transparência. A velocidade com que tramitou essa questão é assustadora.

O direito é feito para o homem e para a realidade, por isso temos que ter sempre presente que interfere substancialmente na vida de todas as pessoas. A velocidade não é o caminho. Vejam até o concorde já saiu de linha. A mudança não é pela velocidade, mas sim pela segurança.



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

Na Faculdade estudamos o Direito. Estudamos também a patologia do Direito. O Direito do Trabalho precisa sim de mudanças, mas não é uma doença e nem esta doente para ser atacado com remédios tão amargos.

É um tema extremamente oportuno esse da Reforma Trabalhista do Direito do Trabalho no Brasil. Falo contando com a compreensão de todos quanto a ideia de que a discordância é um bem sagrado da democracia.

-É curioso que ainda vivemos 1 crise econômica, e outras, sem precedentes em nosso País. Crise sempre existiu, vai existir e vão se repetir.

A Crise econômica é um fenômeno episódico. A crise tem várias dimensões. É companheira, por mais que se queira evitá-la, do Direito do Trabalho. Quantas crises o Direito do Trabalho já não enfrentou! Devemos culpar o D. do Trabalho pelas crises internas surgidas? Evidente, que não.

Não podemos invocar essa reforma trabalhista num cenário de flexibilização das condições de trabalho, sob o pretexto de que temos um marco normativo que é rígido e que, por conta dele, resulta em agravamento do desemprego. **Absolutamente.**

Digo isso, pois os legisladores afirmaram que a nova lei **13.467/2017 do dia 13 de Julho que entra em vigor em 10/11/2017** tem como objetivo flexibilizar as condições de trabalho a fim de diminuir o desemprego, desonerar o empregador e atenuar a crise. Essa foi a nota que permeou a aprovação da reforma trabalhista!!

Discutir a flexibilização em nosso Direito não tem sabor de novidade para os Senhores. Sempre se admitiu, digamos assim uma flexibilização real/positiva, já prevista em nosso sistema jurídico maior. Uma das mais antigas e importantes discussões no Direito do Trabalho referem-se aos seus princípios, que antes de tudo são dogmáticos, e que, portanto, não é apenas a proteção do trabalhador, mas sobretudo a harmonia nas relações de trabalho mediante a correção das injustiças sociais.

É de toda conveniência a previsão de medidas adequadas para a salvaguarda dos interesses dos trabalhadores, dentre as quais a preservação das empresas, sem o que os empregos serão perdidos. Destaco então que, devemos pensar na negociação coletiva de trabalho como um instrumento de constituição, criação, com seu caráter jurígeno, como assegura nossa Constituição Federal, e não de desconstituição das condições de trabalho em nosso País.

Francamente, estamos partindo da discussão no Brasil hoje, como se o papel do Direito do Trabalho fosse o papel fundamental de gerar emprego, e não é.

O Direito do Trabalho é fundamentalmente a primeira manifestação da sociedade contemporânea de limite ao poder econômico. Quem gera emprego é a dinâmica econômica com todas as suas variáveis em cominação. O Direito do Trabalho funciona como um



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

instrumento favorável ao desenvolvimento econômico, quando ele está acoplado com a ideia de democracia, quando ele está combinado com a função de liberdade sindical, de afunilamento, de aprofundamento de diálogo social, o Direito do Trabalho cumpre o papel de ajudar num cenário, digamos assim positivo das relações de trabalho. Quando o Direito do Trabalho perde essa característica, transforma-se num predador, daí perde a sua própria origem.

Penso que nós trabalhistas, quando começamos a olhar para o Direito do Trabalho como uma variável econômica, estamos na verdade, negando a nossa própria história.

O que gera emprego e crescimento econômico. O país cresceu na última década, e tivemos crises financeiras inclusive internacionais. UM dos grandes desafios econômicos para qualquer nação é a conciliação de crescimento econômico, estabilidade e redução de desigualdades. Quanto a este aspecto, a ultima década representou 1 período de grande sucesso para a economia brasileira. Entre 2004 e 2011, especialmente, a economia apresentou melhor performance.

E o que nos chama especial atenção: E o Direito do Trabalho? O direito do trabalho era esse é não foi suficiente para atraparalhar. E o Judiciário do Trabalho? O judiciário do trabalho também era esse é não impediu o crescimento do país. **Com ou sem reforma, desejo aqui sublinhar que o preocupa é o desemprego.**

Tocante à vigência da nova lei que trata da reforma trabalhista, não se trata aqui de ser contra ou a favor, absolutamente. Está ai! Devemos aplicá-la.

Lembro-me daquele personagem Mafalda – Revista da Mafalda – que já completou mais 50 anos e é um Clássico da literatura infanto-juvenil. Li essas Revistas quando criança e lembro-me de uma que fala das férias da Mafalda, logo na capa e com os pais ao lado. Ao sair de férias uma amiga pergunta a ela: Mafalda, você gosta mais do seu pai ou de sua mãe? Ela olha para um lado para o pai e olha para o outro lado para a mãe e eis que ela responde: Nas atuais circunstancias eu tenho outra opção!

Num regime democrático, a lei deve ser observada, porém também devemos seguramente cultivar o respeito pelo Direito, com sua função social. Como aplicá-la dependerá de todos nós, absolutamente todos. Os advogados, primeiros na causa, saberão fazê-lo. Saberão trazer as reais questões ao Judiciário. Produzirão a jurisprudência. Ao legislativo, cabe elaborar as leis, tendo presente o fim social. Ao judiciário, cabe o julgamento, tendo também presente o fim social. Cada qual com sua função típica, segundo a teoria de separação de poderes do jovem Barão de Montesquieu. Digo isso, pois a decisão não pode ser algo técnico, dissociado da realidade.

Temos que interpretar a lei, conforme a Constituição, é dizer, interpretar toda a legislação infraconstitucional em conformidade com a constituição. É uma tarefa complexa, mas necessária para delinear melhor sua estrutura e atribuições. Passaremos por um processo de aperfeiçoamento na sua aplicação, tendo sempre presente a função social do direito, ponto esse de engate de todo o ordenamento jurídico.



Importa ainda registrar que, no pentagrama da existência dos direitos fundamentais, entre eles, os sociais, a Justiça do Trabalho segue seu curso, pois ainda é o momento de fazer justiça social, e os ataques que lhe são direcionados são provenientes de pessoas que desconhecem sua importância ou então a visitam com certa frequência. A Justiça do Trabalho tem seus problemas? Evidente que tem, e não se pode negar seus problemas, mas por outro lado, pode-se afirmar que o conjunto de acertos e seus ganhos sociais são infinitamente maiores que seus pontuais equívocos.

A Justiça do Trabalho não existe para examinar as forças entre o capital e o trabalho, de maneira a indicar qual estratégia é melhor aparelhada com seu direito, mas sim com máxima cautela e responsabilidade, para resolver conflitos que surjam deste cenário, e por isso tem legitimidade para reforçar a importante permanência dos direitos fundamentais sociais do trabalhador, neste novo cenário de transformações do mercado de trabalho, de maneira a equilibrar minimamente as forças frente ao capital, fundamento da existência do próprio Direito do Trabalho.

Não estou equipado com inteligência superior, mas com reflexões que foram hauridas também nos auditórios forenses. Em nossa história mais recente, os valores humanos sempre foram a chave do progresso. Espero que continuemos a considerar a permanência do homem no centro das novas preocupações, e como tem que ser no epicentro da ordem jurídica brasileira, daí o centro deste debate, as transformações do mercado de trabalho, de um lado, e os direitos fundamentais sociais do cidadão trabalhador, de outro lado.

Não se pode negar que nas últimas décadas, as mudanças estruturais e tecnológicas, produtivas e organizacionais vêm realmente revolucionando o mundo do trabalho, seja no setor industrial, seja no setor de serviços. Falar do mundo do trabalho é falar de uma dinâmica própria do conhecimento de todos aqui, e não podemos nos esquecer das mutações que ocorrem na sociedade e no mundo internacional como um todo.

Por outro lado, não se pode negar que tais mudanças ameaçam fundamentalmente os direitos sociais. Não podemos olhar para os direitos sociais só como custos e ônus, e obstáculos ao crescimento e à modernização, mas sim como responsabilização e justiça social. Não se pode compreender os direitos como privilégios. É essencial compreendê-los como questão de cidadania, direito de todos os cidadãos participarem da vida social e de se integrarem a sociedade, e estender para todos os trabalhadores, tanto os que estão integrados ao mercado formal, quanto aos que pertencem ao mercado informal, o direito de serem cidadãos brasileiros. Questionar toda essa matéria própria do Direito do Trabalho consiste em investigá-la no mundo da ciência.

Essa é a tônica do nosso Congresso, debater esses assuntos!, revisitar essas questões fundamentais que ocorrem tão rapidamente, que estão provocando perplexidades e dificuldades para estabelecer prognósticos.



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

O Ministro Arnaldo Lopes Sussekind, honrosamente primeiro Presidente desta Academia, em entrevista realizada no dia 14 de abril de 2011 na sua residência, no Rio de Janeiro, especialmente para figurar no livro de memórias da Academia, afirmou que a Academia é resultante da necessidade de formalização dos debates indispensáveis sobre o Direito do Trabalho. Portanto, permito-me afirmar que **a Academia Brasileira de Direito do Trabalho é o lócus da discussão do Direito do Trabalho.**

Preciso muito registrar aqui meus agradecimentos aos nossos patrocinadores:

- Gol – Linhas aéreas Inteligentes – Transportadora Oficial dos Congressos Internacionais da Academia
- Caixa Econômica Federal
- Banco Santander
- Consorcio Metropolitano de Transportes
- Syngenta- A Syngenta é uma empresa global com a sede na Suíça, especializada em sementes e produtos químicos voltados para o agronegócio
- Maksoud Plaza
- Ultragaz
- FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

- Apoio Institucional:

- Registro aqui o apoio institucional da Lex Magister que trabalha muito conosco para viabilizar esse evento

Registro, também, o apoio de outras instituições!!!!

- Academia Iberoamericana Del Derecho Del Trabajo y de La Seguridad Social
- Associação Portuguesa de Direito do Trabalho

- Agradeço também as inúmeras instituições que estão apoiando:

- AASP -
- AATSP –
- IASP –
- OAB-Seção SP
- Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
- AMATRA 2 – Associação dos magistrados trabalhistas da 2ª. Região
- Ejud2 – Escola Judicial do TRT da 2ª. Região
- LTR



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

-Natura
-... e AZAHARA – paixão por sapatos

Espero que nosso debate seja produtivo e que do VII Congresso Internacional da Academia surjam luzes brilhantes para iluminar nossos caminhos.

- É com insigne honra que

Declaro aberto o 7º Congresso Internacional de Direito do Trabalho da Academia Brasileira de Direito do Trabalho

- Sejam todos muito Bem-vindos!

Obrigado.